



Câmara Municipal de Paiva
CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 04.507.012/0001-68

Lei nº 1095 de 28 de abril de 2011.

“Fixa reajuste dos servidores públicos municipais, agentes políticos e contém outras providências.”

O Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 6,5% (seis e meio por cento) os vencimentos dos servidores efetivos, contratados e ocupantes de cargo de confiança do Município de Paiva.

Art. 2º. Ficam reajustados os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários em 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento).

Art. 3º. Os reajustes autorizados nesta lei são aqueles apurados pelo IBGE, dentro do respectivo período aquisitivo, assim considerado como interstício mínimo de 1 (um) ano.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do município de Paiva para o corrente exercício.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2.011.

Paiva, 28 de abril de 2011.

José Dias Brandão

Prefeito Municipal

Paiva/MG

